



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Contrato nº 139/PMNSS/SEMCULT/2022

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE E A EMPRESA SENDAS DISTRIBUIDORA S.A, nome fantasia ASSAI ATACADISTA.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, doravante denominado apenas **PATROCINADO**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, na qualidade de **BENEFICIÁRIA DO CONTRATO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, INALDO LUÍS DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, e a empresa **SENDAS DISTRIBUIDORA S.A, nome fantasia ASSAI ATACADISTA**, inscrita pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.057.223/0001-71, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 6000, LOT 2, PAL 48959, ANEXO A, CEP Nº 22.775-005, Bairro Jacarepagua, município Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **PATROCINADORA**, neste ato representada pelos seus procuradores o Senhor **LUIZ CARLOS ARAUJO COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 201.727.2491.5-SSP/CE e inscrito no CPF/ME sob o nº 143.691.678.09 e o Senhor **DANIELE MONTEIRO DA MOTTA**, brasileira, estado civil casada, Diretora de Marketing Regional, portadora da cédula de identidade, RG nº 26.213.715-X SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 163.122.118.35, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes da **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022/SEMCULT** de suas especificações e respectivos anexos, e das cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Captação de patrocínio de Empresas públicas e/ou privadas para a realização dos Festejos Juninos que serão realizados no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, nos períodos e locais descritos no Projeto Básico**, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. O patrocínio, objeto deste contrato, dar-se-á com exploração publicitária da logomarca do patrocinador para a cota **C (prata)** terá exclusividade na revenda de bebidas com exploração publicitária da logomarca do patrocinador.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

1.3. A execução do objeto deste Contrato será sob a forma integral, e sob o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da receita extra orçamentária para o patrocínio de que trata o objeto deste Contrato é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), depositado em parcela única no Banco do Estado de Sergipe S.A.-BANESE, agência 056, C/C 300.056 – 1, OP 22.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. A vigência do termo de contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Para execução do objeto desse Contrato os contratantes se obrigam a:

I – DO PATROCINADOR:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários ao patrocínio na forma estabelecida na Cláusula Segunda do presente Instrumento, encaminhando cópia do depósito ao **PATROCINADO**;
- b) Auxiliar na identificação dos produtos a serem expostos e/ou ofertados ao público, quando da realização do evento;
- c) Enviar material publicitário para veiculação;
- d) Observar e cumprir as normas de participação.

II – DO PATROCINADO:

- a) Coordenar e operacionalizar os festejos juninos, que serão realizados;
- b) Definir logística do evento;
- c) Realizar programação temática e cenários;
- d) Definir peças promocionais;
- e) O Município de Nossa Senhora do Socorro poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos do patrocinador em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos do Município.
- f) Os interessados garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para a execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o Município de Nossa Senhora do Socorro de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.
- g) Os interessados garantem que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, a serem utilizados no patrocínio, bem como que obterão se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoais envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do patrocínio, podendo ser utilizados pelo Município de Nossa Senhora do Socorro para fins institucionais livres de quaisquer ônus.
- h) Os interessados devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Nossa Senhora do Socorro a dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento.

i) O Patrocinador **NÃO** poderá utilizar nos seus materiais de publicidade, a marca e quaisquer outros sinais distintivos do Município de Nossa Senhora do Socorro.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Fica o **PATROCINADO** obrigado a prestar contas ao **PATROCINADOR**, do valor patrocinado mediante a apresentação da competente PRESTAÇÃO DE CONTAS, até 20 (vinte) dias após a realização do projeto, contendo:

- a) cópia do comprovante do depósito pertinente ao patrocínio;
- b) o relatório final das atividades;
- c) o registro fotográfico do evento.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial do quanto estabelecido neste instrumento, por qualquer das partes, obrigará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da cláusula segunda, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.1. O presente contrato não implica, para o **PATROCINADOR**, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda o **PATROCINADO** a manter o **PATROCINADOR** a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA DO USO DA MARCA

8.1. A utilização da marca do **PATROCINADOR** por terceiros, sem autorização prévia, expressa e formal de sua Unidade de Marketing e Comunicação, é passível de punição, conforme previsto pela Lei da Propriedade Industrial nº 9.279/96.

CLÁUSULA NONA DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. Os tributos devidos, inclusive aqueles de natureza trabalhista e previdenciária, em decorrência direta ou indireta, com a execução do presente contrato por parte do **PATROCINADO**, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, não cabendo ao **PATROCINADOR** qualquer direito, a título de reembolso ou compensação.

Parágrafo Único – O **PATROCINADO** deve comprovar, a qualquer tempo, o pagamento dos tributos que incidam sobre a execução do objeto de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

10.2. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de Junho de 2022.

PATROCINADO:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CNPJ N° 13.128.814/0001-58

INALDO LUÍS DA SILVA

PREFEITO

PATROCINADOR:

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A,
nome fantasia ASSAI ATACADISTA

CNPJ/MF sob nº 06.057.223/0001-71

LUIZ CARLOS ARAUJO COSTA,

CPF/ME sob o nº 143.691.678.09

Procurador

DANIELE MONTEIRO DA MOTTA

CPF/ME sob o nº 163.122.118.35

Procurador

TESTEMUNHAS:
